



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO 23205.001024/2013-68

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO INTERDISCIPLINAR EM
EDUCAÇÃO DO CAMPO – LICENCIATURA / CAMPUS ERECHIM**

Conselheiro Relator: Clóvis Alencar Butzge
Processo: 23205.001024/2013-68
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso Interdisciplinar em Educação do Campo – Licenciatura / Campus Erechim
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

I. Relatório

Histórico

Em 5 de setembro de 2012, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão publicou no Diário Oficial da União o Edital de Chamada Pública nº 2, de 31 de agosto de 2012, convocando “as Instituições Federais de Educação Superior a apresentarem Projetos Pedagógicos de cursos presenciais de Licenciatura em Educação do Campo do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo - PROCAMPO, em cumprimento à Resolução CNE/CEB nº 1, de 3/4/2002, ao Decreto no 7.352, de 04/11/2010 e em consonância com o Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO”. Em 27 de dezembro de 2012, a mesma Secretaria publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 72, de 21 de dezembro de 2012, o resultado do Edital supracitado, sendo contempladas duas propostas da Universidade Federal da Fronteira Sul: Campus Laranjeiras do Sul, em 3º lugar; e Erechim, em 22º lugar, de um total de 44 propostas aprovadas.

Em 9 de abril de 2013, através do memorando 55/GABD-ERE/UFFS/2013, a Direção do *Campus* Erechim encaminhou à Presidência do Conselho Universitário (Consuni) o Projeto Pedagógico do Curso Interdisciplinar em Educação do Campo – Licenciatura, o qual foi aprovado pelo Conselho do *Campus* Erechim, em sua 3ª Sessão Extraordinária de 2013, realizada 5 de abril de 2013, a fim de que fosse submetido à apreciação das instâncias competentes.

Em 3 de junho de 2013, através do memorando 35/2013/DOP, após analisar o acima referido PPC, a Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) encaminhou-o à Presidência da Câmara de Graduação (CGRAD) do Conselho Universitário, fazendo, em síntese, os seguintes esclarecimentos, a fim de subsidiar a análise dessa Câmara: as normas ABNT de referência bibliográfica, apesar de revisadas pela DOP, precisarão de nova revisão; os anexos “Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso”, “Regulamento de Atividades Curriculares Complementares” e “Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado” foram solicitados ao coordenador do curso, prof. Jerônimo Sartori, porém este argumentou sobre a necessidade de constituição primeiramente do colegiado do curso antes da elaboração de tais documentos; o turno de oferta do curso foi sinalizado no PPC como “regime de alternância”, porém em diálogo entre DOP, coordenador de curso e a pesquisadora institucional da UFFS definiu-se o regime



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

“integral”; a oferta de componentes curriculares denominados “Tópicos especiais”, que apontam para a flexibilização curricular, terá um rol de ementários a serem produzidos assim que o Colegiado de curso for constituído; os aspectos técnicos relativos aos domínios Comum e Conexo, foram observados.

Em 4 de junho, através do memorando 36/2013/DOP, a Diretoria de Organização Pedagógica, a pedido do coordenador de curso, encaminhou à Presidência da Câmara de Graduação do Conselho Universitário, complementação ao item “5.3 Referências Metodológicas” (p. 30) do PPC, com a seguinte redação:

Ressaltamos que o processo metodológico estará subsidiado com os recursos das inovações tecnológicas da comunicação e da informação, além dos recursos bibliográficos, dos trabalhos entrelaçados aos campos de atuação do professor, dos seminários, das produções didático-pedagógicas, diagnósticos da realidade, diários de campo, saídas de campo e/ou viagem de estudos, atividades orientadas, entre outros instrumentos e estratégias, que contribuam para que o ato de ensinar e de aprender seja dinâmico e significativo para a formação docente.

Ao termo “viagem de estudos” vinculou-se a seguinte nota de rodapé:

Os referidos estudos orientados são aqueles que o acadêmico realizará no Tempo Comunidade (TC), tendo como base um eixo articulador que vincule diferentes professores de diferentes componentes curriculares da fase em que se encontra o desenvolvimento do curso. Tais atividades terão o acompanhamento didático-pedagógico dos docentes do semestre em questão; a carga horária correspondente às atividades orientadas para o TC terão, no máximo, 25% da carga horária de cada componente curricular. A definição e deliberação de cada atividade orientada passará pelo colegiado de curso que aprovará a proposta por escrito.

Em 05 de junho de 2013, o conselheiro Clóvis Alencar Butzge foi contatado pela Secretaria da Câmara de Graduação sobre a possibilidade de relatar o Processo N° 23205.000317/2013-21, o qual aceitou a solicitação da Presidência. Após leitura dos textos legais, de propostas pedagógicas em Educação do Campo de outras IES, do PPC em Educação do Campo do *Campus* Erechim e de diálogo com os conselheiros José Oto Konzen e Jackson Luís Martins Cacciamani (aos quais esta relatoria desde já agradece), produziu-se o presente relato.

Bases legais

São subsídios para este parecer e voto as exigências legais prescritas pelos Órgãos de Regulação e Avaliação da Educação Superior no Brasil e os documentos comprobatórios demandados pela instituição em consonância com os aspectos legais vigentes:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/1996;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

- Lei nº 11.778/2008 (Estágio de estudantes);
- Lei nº 10.861/2004 (Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências);
- Parecer CONAES nº 4/2010 (Núcleo Docente Estruturante);
- Parecer CNE/CEB nº 36/2001 (Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo);
- Resolução CNE/CEB nº 1/2002 (Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo);
- Parecer CNE/CEB nº 1/2006 (Dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância -CEFFA);
- Resolução CNE/CEB nº 2/2008 (Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo);
- Resolução CNE/CEB nº 4/2010 (Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica);
- Parecer CNE/CP 9/2001(Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena);
- Resolução CNE/CP 1/2002 (Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena);
- Resolução CNE/CP 2/2002 (Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior);
- Parecer CNE/CES 67/2003 (Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação);
- Decreto 5.626/2005 (Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000);
- Portaria nº 263/UFFS/2010 (Regulamento dos Cursos de Graduação);
- Portaria nº 370/GR/UFFS/2010 (Regulamento de Estágios);
- Portaria nº 694/GR/UFFS/2011 (Institui Comissão Própria de Avaliação);
- Resolução 006/2012/CONSUNI/UFFS (Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação);
- Portaria nº 1058/GR/UFFS/2012 (Atribuições do Coordenador de Curso);
- Resolução nº 001/2011 CONSUNI/CGRAD (Núcleo Docente Estruturante);
- Resolução nº 003/2011- CONSUNI/CGRAD/UFFS (Núcleo de Apoio Pedagógico).

Análise do Projeto Pedagógico de Curso

A Constituição Federal de 1988, a qual representa um marco democrático de nosso país, define em seu artigo 22, inciso XXIV, a edição de uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual foi editada em 1996 sob nº 9394 e, em consonância com a Carta Magna, especialmente no que tange ao seu artigo 24, §§ 1º a 4º, confere às Instituições de Ensino Superior (IES) a liberdade de organização nos termos da lei. Tal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

liberdade também é garantida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação (Parecer CNE/CES 67/2003), o que exige das IES responsabilidade e criatividade, o que, evidentemente, não significa autonomia total em relação às diretrizes, tampouco à legislação e à política institucional da IES, incluindo-se, no caso específico do PPC em análise, às proposições do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo – PROCAMPO. Analisou-se, então, o Projeto Pedagógico do Curso Interdisciplinar em Educação do Campo – Licenciatura, sob esta “balança”, que deve equilibrar o posto pelas normatizações e políticas institucionais e a liberdade de criação.

Em termos gerais, o Projeto Pedagógico do Curso Interdisciplinar em Educação do Campo – Licenciatura, *Campus Erechim*, é coeso em si e coerente com o que dispõe a legislação e o Edital Procampo, o que fica evidenciado pela sua aprovação no certame nacional, como apontado no histórico deste parecer. Também está em conformidade com as propostas política e pedagógica da Universidade Federal da Fronteira Sul, especialmente porque dialoga com a região e articula em si dois princípios caros à UFFS: a licenciatura e o campo. Essa associação com os princípios institucionais foi ratificada em sessão ordinária do Conselho Universitário (Consuni), no dia 16 de junho de 2013, ao ser o curso aprovado por unanimidade no pleno do Consuni.

Quanto a aspectos específicos, para fins didáticos, a presente análise terá como roteiro a estrutura textual do PPC em Educação do Campo. Esta escrutinação do projeto deve ser entendida como uma contribuição da relatoria ao aperfeiçoamento da proposta, haja vista, como já explicitado no histórico, não haver até o momento da submissão do PPC à Prograd, um colegiado já formado do curso, portanto vários ajustes e complementações deverão ser feitos em trabalho conjunto entre a Diretoria de Organização Pedagógica e o colegiado a ser formado.

Nos *dados gerais do curso* observou-se que a denominação do curso diverge da resolução encaminhada ao Consuni, a qual aprova o “Curso Interdisciplinar em Educação do Campo – Ciências Naturais – Licenciatura”. Quanto ao número de vagas, seria importante explicitar a forma de entrada dos discentes (uma entrada, duas entradas, turmas de quantos alunos). Observou-se, também, no item “1.11 Forma de ingresso”, que é apresentada genericamente a forma de ingresso nos cursos de graduação da UFFS e no item “1.12 Ingresso Especial – Curso Interdisciplinar em Educação do Campo – Licenciatura”, como o título já aponta, o processo visa selecionar, com base no que exige o Edital PROCAMPO/2012, preferencialmente docentes que já atuam nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio das redes de ensino. Esta justaposição das formas de ingresso geram dúvida na leitura do texto, pois não fica claro se será usada somente a forma especial de ingresso ou se haverá aplicação da política geral da UFFS nas vagas do curso (por exemplo, destinação de vagas para pretos, pardos e indígenas; ou destinação de vagas para estudantes de famílias de baixa renda). Ressalte-se que é muito pertinente e interessante a proposta de oportunizar que os professores que estão no espaço-tempo da escola do campo tenham a potencialidade de cursar uma licenciatura em dessa natureza, especialmente com foco na área das Ciências da Natureza.

O *histórico institucional*, texto de responsabilidade da Prograd, apresenta algumas imprecisões (por exemplo, a referência geográfica da UFFS ao Sudoeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e Norte do Rio Grande do Sul; e a forma de textualizar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

o histórico, apresentando explicações “distantes” da afirmação, como o fato de a UFSC ser tutora da UFFS) e alguns erros gramaticais e de digitação. Porém, o maior problema do texto está em sua incompletude, pois historiza a instituição apenas até o ano de 2010, o que fica evidenciado no primeiro período do último parágrafo. De 2010 até a presente data há muitos acontecimentos, debates, conflitos e avanços que merecem ser considerados no histórico institucional, por exemplo a constituição do Conselho Universitário, a implantação dos cursos, as políticas de acesso e permanência e, especialmente, o movimento de expansão, no qual o Curso Interdisciplinar em Educação do Campo se inscreve.

No item *Equipe de elaboração e acompanhamento do PPC* não é feita alusão à Resolução nº 001/2011 CONSUNI/CGRAD, a qual regulamenta o NDE dos Cursos de Graduação da UFFS (item 3.4). Observou-se, também, que o penúltimo parágrafo está estruturalmente mal redigido e incompleto, pois a oração principal não apresenta predicado verbal.

Na *Justificativa de criação do curso* fica evidenciada a necessidade de se ofertar na região circunvizinha ao *Campus* Erechim um curso de graduação em Educação do Campo, seja pela grande população que vive em áreas rurais, inclusive comunidades indígenas e quilombolas, seja pela falta de oferta de cursos de graduação em Educação do Campo. A argumentação deixa clara a composição demográfica e econômica de municípios gaúchos, porém não faz alusão à Santa Catarina, haja vista a proximidade de Erechim com esse estado. Também não há alusão à existência de um curso em Educação do Campo na UFFS, *Campus* Laranjeiras do Sul, experiência que em muito pode contribuir com a implantação do curso do *Campus* Erechim. A decisão de participar do Edital Procampo e a equipe de docentes, técnicos administrativos em educação e comunidade externa envolvidos na produção da proposta também não aparecem na justificativa, o que enriqueceria a argumentação.

A seção do PPC que trata dos *referenciais orientadores*, dividido em “5.1 Referenciais Ético-Políticos”, “5.2 Referenciais Epistemológicos”, “5.3 Referenciais Metodológicos”, “5.4 Referenciais Legais” traz argumentação que fundamenta a proposta e demonstra o compromisso com uma educação do campo emancipadora, que não seja *para* os sujeitos que vivem no campo, mas com os sujeitos do campo, baseada em princípios metodológicos como o diálogo, a problematização, a contextualização, a interdisciplinaridade, a relação teoria-prática, a humanização, a ética e o compromisso com a transformação, tendo a agroecologia como tema transversal principal. Faz-se uma ressalva quanto aos dois últimos períodos do terceiro parágrafo do item 5.2, onde se lê: “Isso indica que não é papel do professor transmitir conhecimentos, estes já existem. É necessário orientar o sujeito para a busca do conhecimento existente”, pois tal passagem parece se contradizer com a proposta do curso, que entende a necessidade de se construir conhecimentos e de se aprender coletivamente. Por fim, nos referenciais legais, observou-se a ausência de alusão de alguns documentos basilares dos cursos de licenciatura: Parecer CNE/CP 9/2001; Resolução CNE/CP 1/2002; Parecer CNE/CES 67/2003, entre outros, já referidos no item **Bases legais** deste relatório. Ainda, sugere-se diálogo com propostas como as Unidades de Aprendizagem, Situações de Estudo, Unidades Didáticas, Projetos de Aprendizagem, Investigação Temática Freireana, os momentos pedagógicos de Delizoikov e Angotti, entre outras, as quais poderiam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

articular-se, por exemplo, com a proposta dos Seminários Integradores, uma vez que se ancoram numa perspectiva de pesquisa a respeito da formação de professores.

Quanto aos *Objetivos do curso*, demonstram-se coerente com a proposta institucional e também com o edital do Procampo. Observou-se que a alusão à formação com ênfase nas áreas das Ciências da Natureza aparece apenas nos objetivos específicos, porém parece a esta relatoria que deveria constar no objetivo geral. Observou-se ainda que a numeração dos subtópicos da seção está equivocada.

A seção *Perfil do egresso* apresenta proposta condizente com a justificativa e os objetivos do curso, e articulada com os documentos orientadores da política educacional da UFFS e das diretrizes nacionais: a formação de um professor que sempre considere as relações entre sociedade, campo e educação, com “sólida formação acadêmica generalista, humanística e específica”.

A *Organização curricular* é apresentada na seção 8 do projeto e traz uma detalhada descrição da concepção de currículo do curso. A relação “Tempo Escola” e “Tempo Comunidade” é explicitada, para demonstrar o funcionamento da proposta da “Metodologia da Alternância”, a qual permite a vivência da realidade do campo ao mesmo tempo em que o discente está em formação inicial, além de possibilitar já na formação a experiência da metodologia que utilizará quando da atuação profissional (nesta seção é apresentado um gráfico para ilustrar a Metodologia da Alternância, o qual mereceria uma melhor explicação). Também são enfatizados nesta seção os “Seminários Integradores das Práticas Pedagógicas”, responsáveis pela integração dos componentes curriculares e, também, dos tempos Escola e Comunidade. A preocupação com a interdisciplinaridade está evidenciada na argumentação do PPC, a qual aponta para a necessidade de que os docentes estejam abertos ao processo interdisciplinar. Recentemente, dois cursos de Ciências Naturais da UFFS, que também se propunham a formar licenciados numa perspectiva interdisciplinar, tiveram seus PPCs alterados, originando deles três cursos de licenciatura: Física, Química e Ciências Biológicas. Recomenda-se ao colegiado do curso em Educação do Campo que busque dialogar com os docentes desses cursos, para entender os limites e possibilidades que uma proposta interdisciplinar oferece. Esta recomendação se fortalece à medida que os componentes de Física, Química e Biologia proposta pelo PPC em análise apontam para ementários estritamente disciplinares, o que exige uma articulação em si *a posteriori*. Como sugestão, os componentes curriculares de cunho específico como Química, Física e Biologia poderiam se ancorar numa proposta da construção de metodologias de ensino, por exemplo, Unidades de Aprendizagem, Situações de Estudo, Unidades Didáticas, Projetos de Aprendizagem no sentido de potencializar para além dos Seminários Integradores a coletividade e a cooperação na construção do conhecimento das Ciências Naturais.

Os itens “8.1 Componentes Curriculares do Domínio Comum” e “8.2 Componentes Curriculares do Domínio Conexo” trazem um rol de componentes curriculares a serem ofertados, os quais integram, junto com os “Componentes Curriculares do Domínio Específico” (8.3), a proposta curricular da UFFS, que busca uma formação que vá para além da mera profissionalização ou formação eminentemente técnica. As apresentações dos dois primeiros domínios apresentam-se corretas, porém não apontam para a articulação, junto com o Domínio Específico, de uma matriz integral. Chama atenção, também, o “desmembramento” de componentes curriculares,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

normalmente tratados nos PPCs da UFFS como integrantes do Domínio Específico dos cursos: “8.4 Componentes Curriculares da Área de Formação”, “8.5 Componentes Curriculares do Trabalho de Conclusão de Concurso”, “8.6 Componentes Curriculares da Prática Pedagógica como Componente Curricular”, “8.7 Componentes Curriculares dos Estágios”, “8.8 Componentes Curriculares Optativos”. Entende esta relatoria que a Diretoria de Organização Pedagógica em conjunto com o Colegiado de curso deveriam avaliar se esta proposição está em consonância com a proposta curricular institucional.

O item “8.9 Atividades Curriculares Complementares” traz a quantificação das horas, sem maiores detalhes. Porém, na sequência, as atividades são apresentadas no item 8.3 junto com outras modalidades de componentes curriculares presentes na matriz do curso (estágios, tcc, pcc). Percebeu-se que há erro de numeração dos itens (do item 8.10 se retorna a 8.2). Também se percebeu abordagens em tópicos diferentes de conteúdos similares. Sugere-se que as descrições presentes após a apresentação da matriz curricular (8.10) sejam transpostos para os itens que antecedem a matriz.

Com relação a “Matriz Curricular” (8.10), não se observou erro de disposição dos componentes ou de totalizações. Chamou a atenção, porém, o número de créditos a serem integralizados semestralmente, variando de 22 a 29 créditos semestrais, quantia relativamente alta, similar aos cursos de graduação integrais que não operam em regime de alternância, o que pode gerar dificuldades ao discente (grande número de componentes/créditos com pouco tempo para estudo, especialmente se se trata de estudantes trabalhadores). O projeto deixa claro que estes créditos não serão cursados totalmente no Tempo Escola (conforme já relatado no subitem **Histórico**), porém não apresenta de forma sistemática (em uma tabela, por exemplo), os créditos que corresponderão ao Tempo Escola e ao Tempo Comunidade. Destaque-se, também, o número de pré-requisitos, os quais, especialmente em cursos de uma entrada ao ano, “engessam” a integralização do curso ao discente que, por ventura, não consiga cursar ou reprove em componente que é pré-requisito. Por isso, sugere-se ao Colegiado que avalie com cuidado a necessidade ou não de um determinado pré-requisito.

O item “8.5 Análise vertical e horizontal da matriz curricular” traz uma tabela com os componentes curriculares e suas cargas horárias. Há três colunas ociosas, que poderiam ser apagadas. Para uma visualização mais intuitiva da matriz, sugere-se uma matriz gráfica, em que se usem cores diferentes para os diferentes domínios e, também, se possível, que esta matriz fosse formatada em apenas uma página, para permitir uma visão do todo. Na sequência, é apresentado o ementário dos componentes curriculares, sendo que todos os componentes estão elencados, faltando apenas o rol que comporá os “tópicos especiais” que integram a parte flexível do currículo, os quais serão produzidos quando da constituição do Colegiado, conforme já relatado no subitem **Histórico**.

Na seção 9, *Processo pedagógico e de gestão do curso e processo de avaliação do ensino aprendizagem*, está bem detalhado o processo pedagógico, especialmente no que tange às TICs, às ações no Tempo Escola e no Tempo Comunidade e processos de avaliação. Uma melhor descrição da gestão do curso, em especial as ações da coordenação e do NDE e a dinâmica de funcionamento do Colegiado são importantes.

A *Autoavaliação do curso* (seção 10) traz uma concepção coerente com a proposta do curso, porém carece de melhor detalhamento quanto ao modo que será feita a autoavaliação (apenas faz referência à periodicidade e à participação voluntária de professores e acadêmicos). Da mesa forma, na seção 11, *Articulação entre ensino*,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

pesquisa e extensão, a concepção de indissociabilidade entre as três áreas fins está bem conceituada, apenas sugere-se demonstrar mais concretamente as ações extensionistas a serem desenvolvidas, especialmente no Tempo Comunidade.

O *Perfil docente* e o *processo de qualificação*, conceitualmente, está bem detalhado, podendo ser complementado com a informação de que na UFFS atuam preferencialmente mestres e doutores em regime de Dedicção Exclusiva, selecionados mediante concurso público; e que haverá uma política de afastamento para capacitação em cursos de pós-graduação. Inclusive, além de licenciados, seria importante nos concursos garantir que os mesmos possuíssem experiência e/ou fizessem pesquisa em Educação do Campo, haja vista a tendência da pós-graduação do Brasil em reafirmar a lógica curricular clássica/disciplinar. Na sequência do perfil docente, aparece a seção 13, *Quadro de pessoal docente*, que não está preenchido, o que impede esta relatoria de fazer qualquer análise (mesmo a maioria dos professores não estando concursados, dados dos componentes curriculares deveriam ser listados, assim como dos professores do *Campus Erechim* que possivelmente irão compor o Colegiado do curso).

Na seção da *Infraestrutura necessária ao curso*, o item 14.1 que trata da biblioteca, composto por 15 páginas, é desproporcional em relação ao PPC como um todo. Muitas informações poderiam ser sintetizadas e outras até excluídas, por não dizerem respeito diretamente ao curso nem ao *Campus Erechim*. Por se tratar de texto padrão, este procedimento poderia ser feito pela DOP em consonância com a Diretoria de Gestão da Informação. Já o item “14.2 Laboratórios” está em branco, provavelmente, a Coordenação do curso aguardará formação do Colegiado para proceder a descrição. Questiona-se somente se, tendo o *Campus Erechim* vários cursos de licenciatura, se não há laboratórios já instalados ou em fase de instalação que possam atender algumas das demandas do curso em Educação do Campo. Além disso, estruturas como salas de aula, acesso à internet, auditório entre outras, já existentes, poderiam ser listadas, assim como a estrutura de transporte que será necessária para que os orientadores acompanhem *in locu* os licenciandos no Tempo Comunidade e, também, a infraestrutura destinada a viabilizar a permanência dos licenciandos no Tempo Escola.

Em relação à seção 15, *Anexos*, como mencionado em memorando da DOP e explicitado no **Histórico** deste relato, a Coordenação do curso aguardará formação do colegiado para proceder a redação dos regulamento de estágios, de atividades curriculares complementares e do trabalho de conclusão de curso.

II. Voto do Relator

O Projeto Pedagógico do Curso Interdisciplinar em Educação do Campo – Licenciatura, *Campus Erechim*, atende aos dispositivos legais, aos pressupostos da política institucional de cursos da UFFS e Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo - PROCAMPO. As alterações e complementações apontadas pela DOP, em seus memorandos 35 e 36/2013, devem ser realizadas. Nenhuma ata de reunião para produção do projeto ou do *Campus Erechim* foi anexado ao processo, o que deverá ser feito sob supervisão da DOP. Recomenda-se, ainda, apreciação das sugestões elencadas, as quais visam qualificar e dinamizar o PPC em análise. Diante do exposto, o voto desta relatoria é favorável a aprovação do Projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Pedagógico de Curso Interdisciplinar em Educação do Campo – Licenciatura *Campus*
Erechim.

Realeza-PR, 18 de julho de 2013


Clóvis Alencar Butzge
Relator



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.002591/2013-35

Conselheiro Relator: Antonio Alberto Brunetta
Processo: 23205.002591/2013-35
Assunto: Parecer sobre o Projeto Pedagógico do curso de Graduação Licenciatura em Educação no Campo – Área de Conhecimento Ciências Humanas e Sociais
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

1 CONSIDERANDO AS REFERÊNCIAS LEGAIS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PPC

- a. Ata da 4ª reunião ordinária do Conselho de Campus de Laranjeiras do Sul-UFFS
- b. Edital de chamada pública nº 2, de 31 de agosto de 2012
- c. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária/PRONERA;
- d. Portaria SECAD/MEC nº 72, de 21 de dezembro de 2012, que torna público o Resultado Final do processo de seleção de propostas de Instituições Federais de Educação Superior - IFES e de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET, para criação de cursos de Licenciatura em Educação do Campo, na modalidade presencial, do Programa de Apoio a Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo - PROCAMPO, Edital SESU/SETEC/SECADI nº 2, de 31 de agosto de 2012, em conformidade com os termos explicitados no item 1.1.
- e. Resolução da CONAES Nº 1 de 17 de junho de 2010, sobre Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- f. Parecer nº 4 de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- g. Lei nº 11.684, que institui a obrigatoriedade do ensino de Sociologia em todos os anos do Ensino Médio, alterando a Lei nº 9.393/96 (Lei de Diretrizes e Bases – LDB);
- h. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394, de 1996;
- i. Parecer Nº 36, 04 de dezembro de 2001, sobre Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- j. Resolução 01/2002 do CNE, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- k. Parecer CNE/CEB no. 1/2006, sobre dias letivos e aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância;
- l. Lei Nº 11.645 de 10 de Março de 2008 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

- m. Decreto 5626/05. Regulamenta a Lei 10.436/02 e o art. 18 da Lei 10.098/00, sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e da outras providencias; Atendimento as Diretrizes da Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação estabelecidas pelo Decreto 6.755 de 29 de janeiro de 2009;
- n. Decreto Presidencial nº 7352 de 04 de novembro de 2010, publicado no DOU no dia 05 de novembro de 2010, Dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA e Parecer 1011 de 06 de outubro de 2010 do CEE/PR que define normas e princípios para a implementação da Educação Básica do Campo no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- o. Parecer CEE/CCEB/PR, Nº 1011, de 06 de outubro de 2010 do Conselho Estadual da Educação/Câmara de Educação Básica, Consulta sobre as Normas e princípios para a implementação da Educação Básica do Campo no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, bem como do processo de definição da identidade das Escolas do Campo;
- p. Portaria Nº 263/GR/UFS/2010, que aprova o regulamento dos cursos de graduação da UFS;
- q. Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- r. Portaria 370/GR/UFS/2010, que aprova regulamento de estágio da UFS;
- s. Resolução CNE/CP 02, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

2 DA ADEQUAÇÃO, COERÊNCIA E COESÃO DO PPC

- a. A ata da 4ª reunião ordinária do Conselho de Campus de Laranjeiras do Sul (UFS), ao registrar a aprovação do PPC em análise, também informa a ocorrência de uma abstenção e de um voto contrário, ambos justificados pelo fato de que o PPC não fora disponibilizado em tempo hábil para que os conselheiros pudessem analisá-lo. A ata não informa a ocorrência de justificativa sobre o atraso no envio do PPC para os conselheiros;
- b. Não há entre os documentos disponibilizados a este relator, qualquer documento que demonstre, em termos de infra-estrutura e corpo docente e técnico-administrativo, a viabilidade de implantação do curso referente ao PPC em análise;
- c. Ressalte-se o mérito da proposta de criação do curso relacionado ao PPC em análise, tendo em vista sua aprovação em 3º lugar, entre as 44 propostas selecionadas, conforme Portaria SECAD/MEC 72/2012;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

- d. O processo de seleção para ingresso, conforme o PPC, apresenta o ENEM e um “prova de aferimento de conhecimentos” como opções para o candidato, todavia não define minimamente os critérios para a “prova de aferimento de conhecimentos”;
- e. O PPC apenas apresenta a regulamentação dessa instância, porém não apresenta os professores, justificando o período de implantação;
- f. Não é apresentado o número da Portaria de nomeação dos membros do Núcleo Docente Estruturante e os nomes não são apresentados mediante justificativa de que o curso está em implantação;
- g. No item 4.1, “Demanda de Professores para o Campo”, são apresentado dados nacionais e não dados regionais; estes mais adequados à temática desse seguimento do projeto intitulado “Justificativa da Criação do Curso”;
- h. Em termos, e a despeito do que fora salientado no item g, as justificativas apresentadas no item 4.2 “Política de Educação no Campo” são, sobremaneira, suficientes;
- i. Por fim, registra-se a inexistência de ata de aprovação junto ao colegiado de curso.

Assim,

- a. Os dados de Perfil do formando/egresso/profissional; Competência/habilidades/attitudes; Habilitações e ênfase; Conteúdo curricular; Organização do curso; Estágios e Atividades Curriculares Complementares; Acompanhamento e avaliação; estão de acordo. Na matriz curricular: a) mínimo de horas total, b) mínimo de horas de Atividades Curriculares Complementares, c) mínimo de horas de Estágio Curricular Supervisionado também estão de acordo com o estabelecido pela legislação;
- b. O Projeto Pedagógico em análise apresenta documentos adequados quanto a Representação gráfica da matriz do curso ou análise vertical e horizontal da matriz curricular; Regulamento dos Estágios; Regulamento das Atividades Curriculares Complementares; Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso.
- c. Considerando a inserção regional da UFFS e o que esta universidade estabelece como princípios políticos e pedagógicos torna-se evidente a adequação, coerência e profunda pertinência da criação de um curso de graduação Licenciatura em Educação no Campo – Área de Conhecimentos Ciências Humanas e Sociais.
- d. Não pode ser avaliada a adequação e coerência entre o proposto no PPC e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) tendo em vista que este último ainda não se encontra aprovado.
- e. O Projeto Pedagógico em análise apresenta adequação, coerência e coesão em relação aos os parâmetros legais do curso, a política institucional dos cursos de graduação em relação às normativas da UFFS, bem como da PROGRAD, outrossim a luz da legislação apresentada no item 1.

III DOS AJUSTES E/OU RECOMENDAÇÕES



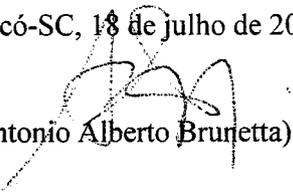
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

- a. Quanto à definição das horas para cada uma das Atividades Curriculares Complementares, apresentadas no artigo 4º, do regulamento de ACCs, na página 240, sugere-se que a limitação de horas por atividades integrem apenas a grandes grupos definidos por Extensão, Ensino e Pesquisa, com vistas a flexibilizar as condições para o seu cumprimento.

IV. Voto do Relator

Diante do exposto, o voto desta relatoria é favorável a aprovação do Projeto Pedagógico de Curso Licenciatura em Educação do Campo – Área de Conhecimento Ciências Humanas e Sociais.

Chapecó-SC, 18 de julho de 2013


(Antonio Alberto Brunetta)